

PORTARIA N.º 197, DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

Em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do art. 37 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, o DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 13 do Anexo I do Decreto n.º 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto no inciso V, do artigo 12 do Regimento Interno da ANCINE, resolve:

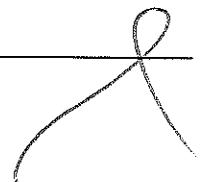
Publicar no sítio da Ancine na rede mundial de computadores o **PEDIDO** da programadora Turner International do Brasil Ltda. **DE DISPENSA**, exclusivamente para o canal de programação **Infinito**, do cumprimento das obrigações de veiculação de conteúdos audiovisuais brasileiros, tal como versa o art. 23 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, por todo o período de vigência do disposto no referido artigo.

A programadora reconhece que “é possível dizer que existe conteúdo brasileiro de qualidade e filmes que poderiam perfeitamente atender a linha editorial do canal”, mas alega que “a inclusão de conteúdo brasileiro torna-se onerosa e inviável em vista de diversos fatores”, os quais são elencados, resumidamente:

- i) “Infinito é um canal de sinal único pan-regional, que é distribuído para toda a América Latina”;
- ii) “Infinito é um canal com baixa distribuição e perspectiva negativa de crescimento de sua base”;
- iii) “A inclusão de conteúdo brasileiro e o cumprimento das obrigações regulatórias perante a Ancine inviabiliza a continuidade da distribuição do canal Infinito no Brasil.”

Agência Nacional do Cinema

Avenida Graça Aranha, 35 Centro CEP: 20030-002 Rio de Janeiro RJ Brasil
Tel (21) 2292 8955 fax: (21) 2240 1400 <http://www.ancine.gov.br>

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop followed by a vertical stroke, positioned in the bottom right corner of the page.

A programadora requer "a dispensa da obrigação do art. 16 da Lei 12485/11 e 26 da IN 100, bem como dos arts. 38 e seguintes, no que diz respeito à disponibilização de listagens de conteúdos e programação em geral para a audiência da Ancine, até que distribuição do canal seja descontinuada para o Brasil, o que está previsto para acontecer até 31 de dezembro de 2012, podendo se estender até 31 de março de 2013.

Também em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 37 da IN nº 100/2012, a Ancine estabelece prazo até o dia 4 de setembro de 2012 para que eventuais interessados possam se manifestar a respeito do pedido, através do email ouvidoria@ancine.gov.br.

Após manifestação dos interessados e análise sobre o pleito da programadora, a Ancine irá pronunciar-se, conforme disposto no art. 35 da IN nº 100/2012, sobre as condições e limites da eventual concessão de dispensa parcial ou integral, por tempo determinado.



MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente
ANCINE